



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2745/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2009, QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 11, § 6, 17, 18, 19, caput, §§ 1º, 3º e 4º, 20, caput e incisos V, VI, XIII, IX e XII, 21, caput, e §§ 1º e 2º, 22, caput e incisos I, II, V e VI, 23, caput e §§ 2º, 4º e 5º, 24 caput, 25, caput e § 4º, 26, parágrafo único, 28, caput e incisos I e II, 29, § 2º, 30, caput e parágrafo único, 31, caput, 33, caput e § 2º, 37, parágrafo único, 38, 39, 40, caput, 41, incisos II e IV, 42, § 2º, 44, caput e incisos I e II, 45, caput e parágrafo único, 46, caput, §§ 1º e 2º, 63, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.146 de 14 de Julho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. [...]**

**(...)**

**§ 6º.** O professor ocupante da função de Diretor Escolar, quando possua 02 (dois) cargos de professor na rede pública municipal, poderá optar pelo maior salário, com incorporação dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo escolhido, somada a gratificação prevista nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo. O professor ocupante da função de Diretor, ocupante de 01 (um) cargo de professor, terá seu salário com incorporação dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo, somada a gratificação prevista nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo.

**(...)**

**Art. 17.** A vacância ocorrida em caso de morte ou da destituição do ocupante da função de Diretor e/ou Coordenador implicará na indicação, pelo Conselho de Escola, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal, de ocupante pró-tempore para o cargo até que ocorra nova seleção.

**Art. 18.** O processo de seleção para a escolha de Diretor e/ou Coordenador de cada Unidade Escolar deverá ser iniciado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor e/ou Coordenador em exercício.

**Art. 19.** Compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, regulamentar o processo de seleção para a escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da rede pública municipal, em consonância com o previsto nesta Lei.

**§ 1º.** Cabe ao Secretário Municipal de Educação constituir uma Comissão Geral de Seleção para acompanhar, fiscalizar e decidir sobre questões gerais encaminhadas pela Comissão da Unidade Escolar.

**(...)**

**§ 3º.** A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Geral de Seleção.

**§ 4º.** O presidente da Comissão Geral de Seleção será eleito entre os seus membros.

**Art. 20.** À Comissão Geral de Seleção compete:

**(...)**

**V - divulgar a data e os objetivos da seleção, visando à participação efetiva da comunidade escolar;**

**CÓPIA**

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*VI - coordenar e supervisionar todo o processo de seleção;*

*(...)*

*VIII - fazer chegar aos interessados todo o material necessário para as seleções;*

*IX - resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante o processo de seleção e não solucionadas pela Comissão de Seleção da Unidade Escolar;*

*XII - resolver os casos omissos nesta Lei, quanto as seleções dos dirigentes escolares.*

**Art. 21.** O Diretor, em exercício, da Unidade Escolar, tomará as providências cabíveis para a formação e divulgação da Comissão de Seleção da Unidade Escolar, formada por membros integrantes da comunidade escolar, a saber:

*(...)*

**§ 1º.** São impedidos de integrar a Comissão de Seleção da Unidade Escolar os candidatos, seus cônjuges, e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**§ 2º.** O presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar será eleito entre seus membros, na primeira reunião.

**Art. 22.** Cabe à Comissão de Seleção da Unidade Escolar:

*I - afixar, em local público, a convocação para a seleção, o calendário e demais atos pertinentes, com a necessária antecedência;*

*II - definir um número para cada candidato, a fim de facilitar o voto do votante analfabeto, quando for o caso;*

*(...)*

*V - receber e encaminhar à Comissão Geral de Seleção, nos prazos determinados, as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;*

*VI - coordenar e supervisionar todo o processo de Seleção, juntamente com a Comissão Geral de Seleção;*

*(...)*

**Art. 23.** Serão considerados elegíveis para os cargos de Diretor e Coordenador todo membro do Magistério Público Municipal com exercício no estabelecimento de ensino para qual será realizada a seleção desde que preencha os seguintes requisitos:

*(...)*

**§ 2º.** Para concorrer ao cargo de Diretor ou Coordenador é necessário que o candidato se submeta ao curso em Gestão Escolar oferecido no período imediatamente anterior à data das seleções, não podendo se aproveitar do curso oferecido para seleções anteriores.

*(...)*

**§ 4º.** Caso não haja profissional do magistério com as características prescritas no caput deste artigo, em exercício no estabelecimento de ensino, interessado em concorrer à seleção, será admitida a inscrição de profissional do magistério lotado em outros estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, desde que atendam aos demais pré-requisitos definidos nesta Lei.

**CÓPIA**

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º. Caso não haja no quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, profissionais do magistério efetivos interessados, que atendam às exigências deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá, indicará um profissional que será nomeado por ato do executivo municipal, na condição de Diretor ou Coordenador, "pró-tempore", até que seja realizado outro processo de seleção.

**Art. 24.** Não poderão participar do processo de seleção de diretor ou de coordenador:

(...)

**Art. 25.** A inscrição dos candidatos será realizada junto à Comissão de Seleção da Unidade Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos:

(...)

§ 4º. Os pedidos de impugnação, se houver, serão encaminhados à Comissão Geral de Seleção, juntamente com todo o material utilizado durante o período destinado às inscrições, para decisão sobre a homologação das candidaturas ou não, dando-se ciência imediata à Comissão de Seleção da Unidade Escolar.

**Art. 26.** (...)

**Parágrafo Único.** A Remuneração do diretor, será calculada com base no salário correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida pelo parágrafo 6º do Artigo 11 desta Lei.

(...)

**Art. 28.** O processo de seleção do Diretor e do Coordenador será realizada em duas etapas:

I - Critérios técnicos de Mérito e Desempenho;

II- Consulta Pública por meio de votação.

**Art. 29** (...)

§ 2º. No processo de seleção, cada eleitor, mesmo pertencendo a mais de uma categoria dos segmentos da comunidade escolar, e independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino, terá direito a um único voto.

(...)

**Art. 30.** É facultado aos candidatos a realização de campanha para a seleção, que poderá envolver:

(...)

**Parágrafo Único.** Os eventos da campanha que dependam da estrutura escolar para serem realizados deverão ser agendados previamente, com a antecedência necessária, e dependerá da aprovação da Comissão de Seleção da Unidade Escolar, sendo assegurados direitos idênticos a todos os candidatos.

**Art. 31.** A Direção e os profissionais do magistério da Unidade Escolar deverão orientar os alunos e a comunidade escolar sobre a importância, seriedade, responsabilidade e objetivos da seleção, garantindo a todos a liberdade de escolha do voto.

**Art. 33.** As mesas receptoras, com 3 (três) membros cada, serão compostas por eleitores designados e credenciados pela Comissão de Seleção da Unidade Escolar.

(...)

CÓPIA

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo seleção.

**Art. 37. (...)**

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência do nome do eleitor na listagem oficial, a Secretaria da Unidade Escolar deverá ser imediatamente acionada para resolver o impasse, juntamente com os membros da Comissão de Seleção da Unidade Escolar, devendo o eleitor, se comprovado, votar em separado.

**Art. 38.** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata circunstanciada, conforme modelo elaborado pela Comissão de Seleção da Unidade Escolar.

**Art. 39.** No horário fixado para o término da votação, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, independente do horário, e impedindo, o exercício do voto, a todos aqueles que se apresentarem após aquele horário.

**Art. 40.** A apuração dos votos será pública e procedida por uma Comissão Apuradora, designada pela Comissão de Seleção da Unidade Escolar e por ela supervisionada, juntamente com fiscais credenciados pelos candidatos, em torno de uma única mesa de apuração, iniciando-se imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 41. (...)**

*II* - iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção da Unidade Escolar, pela Comissão e pelos fiscais credenciados;

(...)

*IV* - iniciada a apuração, somente os candidatos e fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, encaminhado, imediatamente, pela Comissão Apuradora à Comissão de Seleção da Unidade Escolar;

**Art. 42. (...)**

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Geral de Seleção, decididas pela maioria dos votos.

(...)

**Art. 44.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, a Comissão Apuradora lavrará a Ata de Apuração, entregando-a ao Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar que tomará as seguintes providências:

*I* - encaminhará a Ata de Apuração à Comissão Geral de Seleção;

*II* - manterá sob sua guarda todo o restante do material da seleção, pelo prazo de 15(quinze) dias;

(...)

**Art. 45.** Tratando-se de candidato único, só será considerado selecionado, aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único.** Em caso de não ocorrer o definido no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Prefeito Municipal, após reunião com o Conselho de Escola, indicará um profissional da educação para atuar como Diretor pró-tempore, até a realização de novo processo de seleção.

CÓPIA

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 46.** *Divulgados os resultados da seleção pela Comissão Apuradora, qualquer votante ou candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.*

**§ 1º.** *Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados e encaminhados à Comissão de Seleção da Unidade Escolar.*

**§ 2º.** *Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar nele anotarà o horário do recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Geral de Seleção, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.*

(...)

**Art. 63.** *Não ocorrendo o exercício para o cumprimento do mandato do candidato selecionado e designado para a função de Diretor e/ou Coordenador, por razões legais ou desistência declarada, será designado, por ordem decrescente, o concorrente que tiver obtido mais votos no processo de seleção.*

(...)

**Art. 65.** *A data escolhida para as seleções de Diretor e/ou Coordenador será dia letivo, obedecendo as atividades escolares ao calendário escolar.*

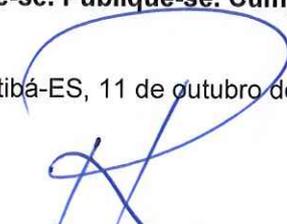
**Art. 66.** *A Secretaria Municipal de Educação elaborará e encaminhará à Comissão de Seleção da Unidade Escolar os formulários a serem utilizados no procedimento de seleção."*

**Art. 67.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 68.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de outubro de 2023.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**